



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

RESOLUÇÃO CNSP Nº 288, DE 2013.

Altera a Resolução CNSP Nº 136, de 7 de novembro de 2005.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o § 10 do art. 33 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 8/2001 e Processo SUSEP nº 10.004188/01-28, torna público que o Superintendente da SUSEP, *ad referendum* do **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, nos termos do art. 5º § 1º do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, considerando o disposto no art. 32, incisos II e IV do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o inciso III, art. 38 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001,

R E S O L V E U:

Art. 1º Incluir novos parágrafos nos artigos 2º e 10 da Resolução CNSP Nº 136, de 7 de novembro de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos em que a indicação de membros de órgãos estatutários couber à União Federal, quando o Ministério supervisor, antes da data da realização do ato, consultar a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP quanto ao cumprimento das condições e requisitos para o exercício dos respectivos cargos, a qual se manifestará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º Os respectivos atos de eleição ou de nomeação efetuados em decorrência do disposto no parágrafo anterior deverão ser comunicados à SUSEP no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua ocorrência.

Art. 10 (...)

Parágrafo único. Ficam as sociedades e entidades obrigadas a promover a destituição de membros de órgãos estatutários, sempre que constatado o descumprimento de requisitos ou o enquadramento em impedimentos para o exercício de cargo em seus órgãos estatutários.”

Art. 2º Revogar o artigo 8º da Resolução CNSP Nº 136, de 7 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 2013.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados